



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI Nº. 5.138 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 5/2013 Processo 459/2013 – P. M. P. F.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2013, à Associação dos Deficientes Portofelicense - ADEP CNPJ/MF 05.484.230/0001-97 subvenção no valor de R\$ 30.000,00”

Art. 2º - O artigo 2º da LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2013, ao Albergue Noturno de Porto Feliz, CNPJ/MF 01.813.603/0001-75 subvenção no valor de R\$ 30.000,00”.

Art. 3º - O artigo 4º da LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2013, à Associação Monte Carmelo CNPJ/MF 58.975.160/0001-36, subvenção no valor de R\$ 30.000,00.”

Art. 4º - O artigo 5º da LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2013, à Associação Nossa Senhora da Piedade, CNPJ/MF 08.429.306/0001-70, subvenção no valor de R\$ 48.000,00”

Art. 5º - O artigo 6º da LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2013, à Cidade dos Velinhos de Porto Feliz, CNPJ/MF 55.146.294/0001-56, subvenção no valor de R\$ 30.000,00”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Art. 6º - O artigo 8º da LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 8º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2013, à Associação Cristã de Assistência Plena, CNPJ/MF 02.530.334.0001-00, subvenção no valor de R\$ 42.000,00”

Art. 7º - Fica revogado o artigo 7º da LEI Nº. 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retro agirão a 1º de janeiro de 2.013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 FEVEREIRO DE 2013.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO